



# SINPRO GOIÁS

Sindicato dos Professores  
do Estado de Goiás



TERMO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS (SINPRO), REPRESENTADO POR SEU DIRETOR- PRESIDENTE, RAILTON NASCIMENTO SOUZA, E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR- PRESIDENTE, FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO- PRESIDENTE DO SEPE.

## I DA ABRANGÊNCIA

Cláusula Primeira- O presente Termo de REAJUSTE SALARIAL, abrange os docentes do nível básico de ensino, em todas etapas e modalidades, empregados em escolas particulares, com ou sem fins lucrativos, do Município de Goiânia.

## II DO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REAJUSTE

Cláusula Segunda- O presente Termo de Reajustamento Salarial tem por objeto único e exclusivamente a garantia de reajuste aos docentes por ele abrangidos, descritos nos §§ seguintes e o recolhimento da Taxa Assistencial do SEPE.

§ 1º- Ao 1º de março de 2017, os salários dos docentes de que trata a Cláusula Primeira deste Termo são reajustados pelo índice de 6% (seis inteiros por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em fevereiro de 2017.

§ 2º A partir de 1º de março de 2017, inclusive, nenhum estabelecimento de ensino, representado pelo Sepe, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 12,11 (doze reais e onze centavos).

§ 3º O reajuste salarial, de que trata o caput, desta Cláusula e os seus §§, incorpora-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de compensação, presente ou futura.

Cláusula 4ª Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este termo, obrigam-se a recolher ao SEPE, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de março de 2017, a ser recolhido até o dia 20 de abril de 2017.

Alberto Magno da Mata



# SINPRO GOIÁS

Sindicato dos Professores  
do Estado de Goiás



Parágrafo único. O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do SEPE, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.

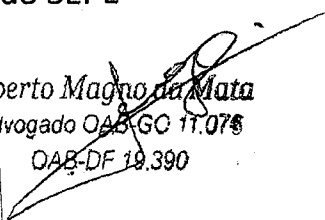
Goiânia, 17 de março de 2017

  
Prof. Railton Nascimento Souza

Presidente do SINPRO-GO

  
Flávio Roberto de Castro.

Presidente do SEPE

  
Alberto Magno da Mata  
Advogado OAB-GO 11.078  
OAB-DF 10.390

TESTEMUNHAS:

1. Vanessa Araújo CPF 244.042.01-10

2. Milena M<sup>a</sup> de Látima CPF 866.131.201-97  
Lopes

